

## **RESOLUÇÃO PGJ Nº 30, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o estágio para estudantes de ensino superior no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso LV do art. 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

Considerando os termos do art. 4º, inciso IV; e do Capítulo IV, Seção VI, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994; e

Considerando, ainda, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A seleção, a investidura, o exercício, as vedações e o desligamento de estagiários de ensino superior, incluindo estudantes de graduação e de pós-graduação, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se às atividades de estágio, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º O estágio no Ministério Público do Estado de Minas Gerais propiciará ao estudante a complementação de ensino e de aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **CAPÍTULO II DO ESTÁGIO**

#### **Seção I Dos Requisitos**

Art. 4º O estágio no Ministério Público do Estado de Minas Gerais obedece aos seguintes requisitos:

I – existência de convênio prévio com a instituição de ensino, devidamente registrada nos órgãos competentes, no qual deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei Federal nº 11.788/2008;

II – matrícula e frequência regular do estudante, devidamente atestadas pela instituição de ensino conveniada;

III – celebração de termo de compromisso de estágio entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a instituição de ensino conveniada e o estudante;

IV – compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante;

V – aprovação em processo seletivo, nos termos do artigo 19 desta Resolução, para acadêmicos em estágio não obrigatório.

Parágrafo único. Além do disposto no inciso II deste artigo, o estagiário graduando do curso de Direito deve ter concluído o quarto período ou equivalente em escola de regime anual.

Art. 5º O estágio classifica-se, quanto ao nível de ensino cursado pelo estudante, em:

I – estágio de graduação, para ensino superior de graduação; e

II – estágio de pós-graduação, para ensino superior de pós-graduação.

§ 1º Poderá ser estagiário pós-graduando o estudante graduado que estiver matriculado e frequente em curso de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, cujo conteúdo do projeto pedagógico esteja relacionado às atividades de estágio.

§ 2º Não é permitida a conversão da classificação de estágio de graduação para pós-graduação.

## Seção II Das Modalidades

Art. 6º As modalidades de estágio compreendem o estágio não obrigatório e o estágio obrigatório.

Art. 7º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, observadas as seguintes exigências:

I – ser precedido de processo de seleção pública, nos termos do artigo 19 desta Resolução;

II – ter a vaga previamente autorizada, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

III – haver a previsão do estágio não obrigatório no projeto pedagógico do curso, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º O estagiário de estágio não obrigatório poderá ser nomeado para uma das seguintes submodalidades:

I – bolsista, quando remunerado diretamente pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II – conveniado, quando remunerado por órgãos e entidades, públicos ou privados, que tenham convênio com a Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º A seleção de estagiários bolsistas ou conveniados será específica, não sendo possível a conversão da submodalidade.

Art. 8º O estágio obrigatório é aquele previsto no currículo como indispensável para o aluno concluir o curso, somente podendo ser realizado por acadêmicos que estiverem matriculados no período ou ano em que for obrigatória a sua realização.

§ 1º Para o estágio obrigatório não haverá a necessidade de vaga previamente autorizada, nem de processo seletivo, dependendo a admissão do estagiário da existência de instalações adequadas e equipamentos suficientes para propiciar a atividade de estágio.

§ 2º Poderá ser contratado, na modalidade de estágio obrigatório, servidor integrante da carreira dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, observado o artigo 60 desta Resolução.

§ 3º Não será concedida remuneração ao estagiário em estágio obrigatório.

§ 4º O estágio obrigatório não poderá converter-se em estágio não obrigatório.

### Seção III Da Jornada

Art. 9º A jornada de estágio será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, ressalvado o disposto no artigo 60, incisos I e II, desta Resolução.

§ 1º A carga horária do estagiário conveniado e do estagiário em estágio obrigatório poderá ser distinta da estabelecida no *caput*, desde que estabelecida no termo de compromisso de estágio e de acordo com o respectivo convênio.

§ 2º Será admitida a compensação de horas da jornada do estagiário, observada a conveniência do Ministério Público e a disponibilidade do estagiário.

§ 3º A compensação de jornada, quando autorizada pelo supervisor do estágio, deve ser feita dentro do mesmo período de apuração da frequência.

§ 4º Não é permitida a formação do banco de horas pelo estagiário.

§ 5º Caso haja necessidade de compensação de jornada posteriormente ao respectivo período de apuração da frequência, deve-se solicitar antecipadamente à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos.

§ 6º O CEAF poderá determinar a compensação compulsória da jornada do estagiário que não observar o exigido pelo §4º deste artigo.

§ 7º Não há intervalo intrajornada para estagiários.

Art. 10. A atividade de estágio será exercida apenas nos dias em que houver expediente na respectiva unidade de lotação, necessariamente entre 7h e 19h.

§ 1º O estagiário poderá exercer atividades em dias não úteis ou em horário diverso do previsto no *caput*, caso:

I – seja previamente autorizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF; e

II – o supervisor do estágio acompanhe as atividades.

§ 2º O estagiário poderá exercer atividades no período de recesso forense, com direito a compensação posterior da jornada, desde que o supervisor do estágio comunique previamente à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos e acompanhe as atividades do estagiário durante o referido período.

#### Seção IV Do Prazo

Art. 11. O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, contados consecutiva ou alternadamente, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º O cômputo do período mencionado no *caput* deste artigo dar-se-á por curso, para o caso de acadêmicos graduandos.

§ 2º A duração do estágio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data do encerramento do curso.

§ 3º É vedada a continuidade de qualquer estagiário após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino.

§ 4º O prazo de 2 (dois) anos será considerado em cada nível de ensino, conforme artigo 5º, incisos I e II, desta Resolução, podendo o interessado que já tenha estagiado num nível pleitear vaga em outro e, se aprovado em processo seletivo específico, ser admitido, desde que o prazo em cada nível de estágio não ultrapasse o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 5º O estagiário de pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais do que 2 (dois) anos de estágio.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS DE ESTÁGIO**

#### Seção I Da Distribuição das Vagas

Art. 12. A autorização de vagas para estagiários bolsistas será dada pelo CEAF, considerando o orçamento disponibilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa.

Parágrafo único. O requerimento para criação de vaga de estágio ocorrerá mediante solicitação de oferta de estágio, por meio de formulário eletrônico específico disponibilizado no portal do MPMG.

Art. 13. Ficam estabelecidos como critérios prioritários para deferimento de vagas de estágio em Direito, com supervisão de membro do MPMG:

I – criação de primeira vaga de estágio;

II – autorização de conversão de vaga de estágio para acadêmico de pós-graduação, caso seja esta a primeira vaga;

III – criação de segunda vaga de estágio, observadas situações excepcionais apresentadas no momento do pedido.

§ 1º A criação de vaga de estágio não se destinará, em nenhuma hipótese, a substituir servidor ou a suprir sua não produtividade.

§ 2º Caso seja autorizada mais de uma vaga de estágio para supervisão do mesmo membro do MPMG, deverá ser destinada, pelo menos uma delas, a estudantes graduandos, salvo quando não houver, na comarca de lotação, instituições de ensino que ofereçam cursos de graduação em Direito.

§ 3º A conversão de vaga de estágio tratada no inciso II deste artigo deve ser efetivada em até 3 (três) meses, contados da data da comunicação da autorização.

§ 4º A vaga de estágio para acadêmico de pós-graduação poderá ser reconvertida em vaga para acadêmico de graduação, sem a necessidade de autorização prévia do CEAF.

§ 5º Caso a vaga de estágio seja reconvertida conforme o § 4º deste artigo, somente será possível nova conversão em vaga de estágio para acadêmico de pós-graduação com autorização do CEAF.

Art. 14. O estágio para estudantes de outros cursos de nível superior destina-se às Procuradorias, Promotorias de Justiça e às demais unidades administrativas do MPMG que tenham condições de proporcionar, por meio de efetiva participação nos serviços, experiência prática aos estudantes e cuja atividade guarde correlação com a formação acadêmica destes.

Art. 15. As vagas de estágio para estudantes de outros cursos de nível superior serão criadas, a critério do CEAF, observados os seguintes requisitos:

I – existência de supervisor de estágio, lotado na unidade, que cumpra os requisitos exigidos pelo artigo 57 desta Resolução;

II – compromisso do responsável pela unidade de que o estudante não realizará atividades distintas daquelas previstas no termo de compromisso de estágio, notadamente tarefas que não sejam diretamente relacionadas com a área de formação.

Parágrafo único. As vagas para estudantes de outros cursos de nível superior serão deferidas prioritariamente na modalidade de estágio de graduação.

Art. 16. A vaga de estágio criada será extinta nas seguintes hipóteses:

I – por determinação da Administração Superior;

II – por interesse do responsável pela respectiva unidade administrativa;

III – em caso de não preenchimento por período superior a 4 (quatro) meses;

IV – em caso de exercício de atividades distintas, pelo estagiário, daquelas previstas no termo de compromisso e no plano de estágio;

V – pelo descumprimento do artigo 15 ou 57 desta Resolução.

Parágrafo único. A vaga extinta será destinada a outra unidade, a critério do CEAF.

Art. 17. A autorização para contratação de estagiário conveniado e de estagiário em estágio obrigatório requer prévia celebração de termo de convênio entre, respectivamente, a Procuradoria-Geral de Justiça e órgão ou entidade, e entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a instituição de ensino.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça não responde pelo descumprimento da Lei Federal nº 11.788/2008 por parte das entidades, órgãos e instituições de ensino que com ela celebrarem convênio de estágio.

Art. 18. Será estabelecido programa de incentivo à concessão de estágio aos estudantes com deficiência.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

## Seção II Do Processo de Seleção

Art. 19. O candidato à vaga de estágio será submetido a processo de seleção pública, mediante prévia convocação por edital, composto, pelo menos, por uma prova escrita sem identificação do candidato, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota.

§ 1º O edital definirá o número de vagas disponíveis e servirá para o preenchimento dessas vagas e das que vierem a surgir durante o período de validade da seleção.

§ 2º O edital de seleção deverá ser publicado no portal do MPMG antes do período estabelecido para as inscrições, bem como o seu respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

§ 3º O período de inscrição estabelecido no edital de seleção deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, incluída a data de publicação no Diário Oficial.

§ 4º Não será admitida a limitação do número de candidatos inscritos em processo de seleção de estagiários.

§ 5º O edital de seleção pública deverá ser encaminhado à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, para que se proceda às publicações previstas no § 2º deste artigo, no prazo de:

I – 1 (um) dias útil antes do início das inscrições, quando se utilizar modelo de edital disponibilizado pelo CEAF;

II – 5 (cinco) dias úteis antes do início das inscrições, quando não se tratar de modelo de edital disponibilizado pelo CEAF.

§ 6º As retificações ao edital, as decisões acerca de eventuais recursos e os resultados do exame devem ser encaminhados à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, para divulgação no portal e no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

§ 7º Não será admitida a realização de entrevista ou qualquer nova etapa de seleção após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

§ 8º Não será admitida qualquer publicação retroativa de editais, retificações ou resultados.

Art. 20. Caberá ao responsável pelo processo seletivo:

I – encaminhar o edital de seleção para publicação, nos termos do § 5º do artigo 19;

II – cumprir as diligências previstas no edital de seleção;

III – dar publicidade ao exame de seleção;

IV – receber e armazenar dados referentes às inscrições;

V – elaborar, aplicar e corrigir as provas;

VI – encaminhar os resultados para publicação, nos termos do § 6º do artigo 19;

VII – receber e apreciar os recursos e questionamentos acerca do processo seletivo; e

VIII – armazenar as provas e demais documentos relacionados com a seleção.

Parágrafo único. A Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos será responsável somente pelos processos seletivos do CEAF, cabendo as atribuições deste artigo, nos demais casos, à unidade administrativa realizadora da seleção.

Art. 21. Será mantido pelo CEAF cadastro de reserva geral para estagiários do curso de Direito, para provimento de vagas oriundas da comarca de Belo Horizonte.

§ 1º Haverá um cadastro de reserva para acadêmicos graduandos e outro para acadêmicos pós-graduandos.

§ 2º Os processos seletivos para formação do cadastro de reserva serão realizados sob coordenação do Diretor do CEAF.

§ 3º As unidades de Belo Horizonte que não realizarem processo seletivo próprio deverão utilizar, preferencialmente, o cadastro de reserva mantido pelo CEAF.

### Seção III Da Nomeação

Art. 22. A nomeação do estagiário dar-se-á mediante encaminhamento dos seguintes documentos à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos:

I – termo de compromisso de estágio;

II – plano de estágio;

III – documento atualizado que comprove regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com indicação do ano ou período do curso, bem como as disciplinas ministradas;

IV – histórico escolar atualizado, para estagiários graduandos, e certidão de conclusão de grau, para estagiários pós-graduandos;

V – ficha de inscrição e declaração pessoal de disponibilidade de horário, opção de turno, de inexistência de antecedentes criminais, conforme modelos disponibilizados no portal do MPMG;

VI – cópia dos documentos de identificação pessoal (CPF e RG);

VII – cópia de comprovante de endereço;

VIII – prova de seleção devidamente corrigida;

IX – exame médico admissional;

X – comprovante de licenciamento profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil, caso tenha a inscrição, para estagiários pós-graduandos de Direito.

§ 1º A ausência de qualquer um dos documentos a que se refere este artigo impedirá a nomeação do estagiário.

§ 2º A documentação necessária à nomeação deverá ser entregue à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao início das atividades de estágio.

§ 3º Para efeitos de nomeação, os documentos previstos nos incisos I e V deste artigo devem ser originais.

§ 4º Antes da nomeação, o estagiário bolsista deve informar o número da conta corrente ou universitária de sua titularidade no Banco do Brasil.

§ 5º Para acadêmicos pós-graduandos, o documento exigido no inciso III deste artigo deverá conter a informação do período de duração ou previsão de encerramento do curso.



§ 6º As vagas destinadas a estudantes de pós-graduação em Direito somente podem ser preenchidas por bacharéis em Direito que estejam cursando pós-graduação em área jurídica compatível com as atribuições exercidas na unidade.

Art. 23. Será permitida a nomeação de estagiário para unidade distinta daquela prevista no edital de seleção pública, desde que:

I – não seja expressamente vedada a possibilidade no próprio edital de seleção;

II – não haja processo seletivo válido para a unidade cuja vaga será preenchida;

III – seja respeitada a ordem de classificação do processo seletivo;

IV – não haja outro processo seletivo, na mesma comarca, mais antigo, observada a compatibilidade temática.

Art. 24. A nomeação será formalizada por publicação do CEAF no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

§ 1º O início das atividades do estágio se dará após a efetivação do seguro anual contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 26 desta Resolução.

§ 2º É vedada a nomeação retroativa de estagiários.

#### Seção IV Do Exercício

Art. 25. O exercício do estagiário terá início de acordo com a data prevista na nomeação.

§ 1º Proceder-se-á uma nomeação por semana, sendo prevista para a entrada em exercício do estagiário a segunda-feira seguinte.

§ 2º Caso não haja expediente na segunda-feira, o exercício terá início no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º É vedado o início das atividades do estagiário antes de publicada a nomeação.

§ 4º Em caso de inobservância do parágrafo anterior, o supervisor responsabilizar-se-á pela eventual remuneração devida ao estagiário, bem como pelo risco assumido durante o período de não cobertura do seguro anual contra acidentes pessoais.

§ 5º É vedado à Procuradoria-Geral de Justiça o pagamento ao estagiário por atividades prestadas antes da data prevista na nomeação.

### **CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO**

#### Seção I Das Garantias e dos Direitos

Art. 26. Será concedido aos estagiários, independentemente da modalidade de estágio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça fará a contratação do seguro para estagiários bolsistas.

§ 2º O seguro para estagiários em estágio obrigatório será contratado pela respectiva instituição de ensino.

Art. 27. Ao estagiário bolsista serão concedidos bolsa de estágio e auxílio-transporte, proporcionais à quantidade de dias de atividades prestadas, em valores definidos por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte levará em conta o período compreendido entre o dia 21 do mês e o dia 20 do próximo e será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês das atividades.

§ 2º Não haverá antecipação de nenhum pagamento ao estagiário relativo ao auxílio-transporte.

Art. 28. Ao estagiário conveniado serão concedidos bolsa de estágio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, conforme regras e valores definidos nos respectivos termos de convênio e de compromisso de estágio.

Parágrafo único. A nomeação do estagiário conveniado dependerá da comprovação da contratação do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 29. É assegurado ao estagiário, quando o estágio completar duração igual ou superior a 1 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal.

§ 1º O período de recesso deverá ser solicitado previamente à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, por meio de formulário eletrônico específico.

§ 2º O estagiário poderá usufruir o recesso integralmente ou de forma fracionada, desde que o período mínimo de cada fração não seja inferior a 7 (sete) dias corridos.

§ 3º O período de recesso se dará preferencialmente na época de férias escolares.

Art. 30. O usufruto do recesso não está sujeito a período aquisitivo, podendo ser proporcional ao período de atividades.

§ 1º A proporcionalidade de que trata o presente artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 2º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, será considerado o último mês aquele em que o período de atividades for superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Se houver desligamento do estagiário quando ainda não tiver sido usufruído o recesso proporcionalmente, a data de desligamento será postergada para possibilitar a fruição.

§ 4º Nas hipóteses de desligamento, quando não for possível a prorrogação do compromisso de estágio, não se aplica o parágrafo anterior, garantindo-se ao estagiário a indenização proporcional.

§ 5º Em qualquer hipótese de indenização de recesso não usufruído, serão descontados os dias do recesso forense.

Art. 31. O estagiário poderá ausentar-se, sem qualquer prejuízo:

I – sem limite de dias, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio ou que cause risco de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua guarda ou tutela;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

VII - pelos dias em que estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei.

§ 1º Na hipótese de falta justificada pelos motivos previstos neste artigo, o estagiário deverá solicitar à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos o devido registro da justificativa no ponto eletrônico.

§ 2º A solicitação de registro de justificativa de ausência no ponto eletrônico deve ser acompanhada, respectivamente, do atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

§ 3º As licenças previstas nos incisos I, II e VI deste artigo serão contadas a partir da data informada no respectivo atestado ou certidão, inclusivamente.

§ 4º As licenças previstas nos incisos IV, V e VII deste artigo serão usufruídas nos respectivos dias apontados pelo atestado ou certidão.

§ 5º A licença prevista no inciso III deve ser usufruída no prazo de 90 (noventa dias), contados da data do último dia de trabalho em período de eleição.

§ 6º A licença prevista no inciso VI é extensiva para o registro de união estável em cartório.

§ 7º Será considerado como de efetivo exercício, ainda que parcial, os dias em que o estagiário estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei.

Art. 32. O supervisor do estágio poderá dispensar o estagiário das atividades de determinado dia em virtude de compromissos acadêmicos, devendo informar a dispensa à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, para o devido registro da ausência justificada.

Parágrafo único. Não será autorizada a dispensa das atividades em virtude de compromissos acadêmicos do estagiário que descumprir o §4º do artigo 9º desta Resolução.

Art. 33. Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação, para que não haja prejuízo ao desempenho escolar do estudante.

Art. 34. Poderá ser concedida ao estagiário, por um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, alternados ou consecutivos, desde que autorizada pelo supervisor do estágio, licença para tratar de interesses particulares, sem direito à bolsa ou a qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

§ 1º O tempo em que o estagiário estiver de licença para tratar de interesses particulares não será computado para qualquer efeito.

§ 2º Findo o prazo da licença, o estagiário será readmitido às atividades do estágio, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo.

§ 3º Por necessidade de serviço, e a pedido do responsável pela unidade, a vaga do estagiário licenciado poderá ser ocupada pelo próximo candidato aprovado na lista de remanescentes do processo seletivo anterior, hipótese em que se aplicará ao estagiário licenciado o artigo 15, § 3º, da Resolução CNMP nº 42/2009.

§ 4º O estagiário que necessitar afastar-se por prazo superior ao estabelecido no *caput* será desligado por termo, do que será informada a instituição de ensino conveniada.

Art. 35. O estagiário poderá solicitar transferência ou permuta de uma unidade para outra, ainda que em outra comarca, por meio de formulário eletrônico da Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, desde que haja autorização dos supervisores das unidades de origem e de destino.

Parágrafo único. Para solicitação de transferência, devem ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

I – existência de vaga desocupada na unidade de destino;

II – inexistência de candidatos classificados e não nomeados em processo de seleção válido da unidade de destino.

## Seção II Das Funções

Art. 36. São funções do estagiário de Direito:

- I – acompanhar ações propostas e auxiliar na elaboração de manifestações processuais;
- II – pesquisar conteúdo doutrinário ou jurisprudencial e estatísticas, conforme orientação prévia;
- III – participar de audiências ou sessões, acompanhando o membro do Ministério Público, auxiliando no que for necessário;
- IV – acompanhar diligências de investigação, quando solicitado;
- V – estudar as matérias que lhe forem confiadas;
- VI – auxiliar no cumprimento das requisições expedidas pelo órgão ministerial;
- VII – colaborar no registro e na movimentação dos processos judiciais;
- VIII – acompanhar o atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;
- IX – desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 37. São funções do estagiário de outros cursos de nível superior:

- I – desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições do MPMG na consecução dos objetivos profissionais;
- II – prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;
- III – realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;
- IV – desempenhar outras atividades atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica.

### Seção III Dos Deveres

Art. 38. São deveres do estagiário:

- I – atender às orientações que lhe forem dadas pelo supervisor do estágio;
- II – cumprir o horário fixado e a jornada de atividades definida nesta Resolução;
- III – prestar atividades de estágio nas instalações do MPMG, conforme respectiva lotação;

IV – manter sigilo sobre fatos relevantes de que tomar conhecimento em razão do exercício das funções;

V – manter atualizada a documentação exigida nesta Resolução junto à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos.

§ 1º Para a realização de atividades de estágio em comarca distinta da respectiva lotação, o estagiário deve ter autorização prévia do CEAF.

§ 2º O estagiário que descumprir qualquer dos deveres listados neste artigo será passível de processo disciplinar administrativo, nos termos desta Resolução.

§ 3º No caso de descumprimento dos incisos II ou III deste artigo, o estagiário será notificado pela Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos, por *e-mail*, para manifestar-se sobre as irregularidades apontadas e ajustar-se às normas desta Resolução.

§ 4º O estagiário que for notificado nos termos do § 3º deste artigo, e não se manifestar nem se ajustar às normas da presente Resolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será suspenso das atividades e responderá a processo disciplinar administrativo.

§ 5º O estagiário que não cumprir o inciso V deste artigo poderá ter as atividades suspensas, independentemente de processo disciplinar administrativo, até que seja regularizada a pendência.

Art. 39. O estagiário deverá participar do curso de orientação inicial para as atividades de estágio, previsto no inciso III do artigo 59 desta Resolução, no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de início do exercício do estágio.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as atividades do estágio serão suspensas.

Art. 40. O estagiário deverá encaminhar relatório semestral de atividades, conforme modelo disponível no portal do MPMG, à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos e à instituição de ensino à qual estiver vinculado, respeitados os seguintes prazos:

I – de 1º a 31 de julho, acerca das atividades realizadas entre janeiro e junho do respectivo ano;

II – de 1º a 31 de janeiro, acerca das atividades realizadas entre julho e dezembro do ano anterior.

§ 1º O estagiário que, até o início da data de encaminhamento do relatório semestral, não tiver completado ao menos 2 (dois) meses de atividades, fica dispensado do encaminhamento referente ao período.

§ 2º Serão suspensas as atividades do estagiário que não apresentar o relatório semestral de atividades até as datas estipuladas.

§ 3º No ato de desligamento do estágio, o estagiário deverá entregar à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos o relatório de atividades correspondente ao respectivo semestre do encerramento do vínculo.

## Seção IV Do Registro de Frequência

Art. 41. O estagiário deverá efetuar o registro de frequência duas vezes ao dia, no início e no final de suas atividades.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser efetuado exclusivamente por meio do ponto eletrônico, em computador da Procuradoria-Geral de Justiça no local onde o estagiário estiver lotado.

§ 2º É vedada a inclusão manual no ponto eletrônico, ressalvadas hipóteses excepcionais relacionadas à indisponibilidade do sistema ou por outro motivo de força maior.

Art. 42. A apuração da frequência, para efeitos de pagamento e cálculo de horas de atividades prestadas, será feita exclusivamente por meio do ponto eletrônico.

§ 1º O estagiário é responsável pela manutenção mensal do ponto eletrônico, utilizando-se como referência o período compreendido entre o dia 21 do mês até o dia 20 do mês seguinte.

§ 2º As marcações irregulares no ponto eletrônico, quando não ajustadas, serão consideradas faltas, para todos os efeitos.

§ 3º São consideradas marcações irregulares:

I – único registro no ponto eletrônico em determinado dia;

II – ocorrência de mais de dois registros no ponto eletrônico no mesmo dia.

§ 4º A irregularidade no ponto eletrônico, ocasionada pelo inciso II do § 3º deste artigo, somente será corrigida mediante requisição à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos.

§ 5º Os descontos na bolsa mensal de estágio originados de marcações irregulares no ponto eletrônico serão creditados em favor do estagiário na folha de pagamento seguinte, mediante requisição fundamentada à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos.

## Seção V Das Vedações

Art. 43. É vedado ao estagiário:

I – praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro ou servidor do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

II – invocar a condição de estagiário do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou usar papéis com timbre da instituição em qualquer matéria alheia ao estágio;

III – ter comportamento incompatível com a condição de estagiário do Ministério Público;

IV – utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

V – revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades de estágio;

VI – exercer as atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º da Resolução PGJ nº 99, de 3 de dezembro de 2004;

VII – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, no Poder Judiciário ou em instituições policiais;

VIII – acumular recebimento da bolsa mensal de estágio com qualquer rendimento proveniente de outro órgão público.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das vedações previstas neste artigo importará abertura de processo disciplinar administrativo.

Art. 44. É vedada, em qualquer modalidade, a contratação de estagiário para atuar sob supervisão de membro ou servidor do Ministério Público que lhe seja cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, madrasta, padrasto, enteado, parente até terceiro grau ou pessoa sob sua guarda ou tutela.

#### Seção VI Da Apuração de Irregularidades

Art. 45. O estagiário do Ministério Público responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atividades.

Art. 46. Caberá ao Diretor do CEAF instaurar, de ofício ou por representação de qualquer interessado, processo disciplinar administrativo contra o estagiário.

§ 1º Quando manifestamente improcedente, ou não fornecer dados mínimos indispensáveis ao início da persecução administrativa, a representação poderá ser arquivada pelo Diretor do CEAF.

§ 2º Na instauração do processo disciplinar administrativo, o Diretor do CEAF poderá determinar o afastamento provisório do estagiário por até 30 (trinta) dias.

§ 3º O processo disciplinar administrativo pode resultar em:

I – arquivamento do expediente;

II – absolvição; ou

III – aplicação de penalidade ao estagiário, nos termos do artigo 53 desta Resolução, bem como eventual encaminhamento dos autos às Promotorias de Justiça responsáveis por eventuais apurações de improbidade administrativa, reparação civil ou persecução penal.

Art. 47. O processo disciplinar administrativo será conduzido por comissão designada pelo Diretor do CEAF, composta por 3 (três) servidores estáveis.



§ 1º Durante a averiguação e a investigação dos fatos, a comissão, quando necessário, se deslocará para realizar a oitiva dos imputados, representados e testemunhas, além de outras diligências, com o intuito de dirimir dúvidas a respeito do ocorrido.

§ 2º A comissão atuará com independência e imparcialidade, observadas as normas procedimentais, formalizando suas atividades em atas, termos, despachos, ofícios e em demais atos competentes.

§ 3º Para instruir o processo disciplinar administrativo, o presidente da comissão poderá requisitar informações a imputados, representados, testemunhas e autoridades, bem como notificá-los dos atos processuais.

§ 4º Ao final das investigações, a comissão do processo disciplinar administrativo elaborará relatório conclusivo, junto com o pedido inicial, o conteúdo das fases instrutórias e a proposta de decisão, objetivamente justificada, e, após juntada do termo de encerramento, encaminhará os autos ao Diretor do CEAF, para decisão.

Art. 48. Os atos de instrução do processo disciplinar administrativo realizam-se de ofício, cabendo ao imputado a prova dos fatos que tenha alegado em sua defesa.

Parágrafo único. Admitem-se, no processo disciplinar administrativo, os meios de prova conhecidos em direito, recusando-se, em decisão fundamentada, as provas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 49. Autuada a portaria e as peças que a acompanham, será o estagiário processado citado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento (AR), para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, oferecer defesa e requerer produção de provas, sob pena de revelia.

§ 1º O mandado de citação será instruído com cópia da portaria, da representação ou da notícia que gerou a instauração do procedimento disciplinar administrativo.

§ 2º Os prazos no processo disciplinar administrativo serão contados em dias corridos, a partir da ciência, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não houver expediente.

Art. 50. Decorrido o prazo de defesa, será designada data para colheita das provas pertinentes, procedendo-se, na sequência, ao interrogatório do processado.

Art. 51. Realizado o interrogatório, o processado será intimado, no próprio termo, para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer alegações finais.

Art. 52. Findo o prazo previsto no artigo 51 desta Resolução e não havendo nenhuma diligência por realizar-se, a comissão apresentará relatório conclusivo, devidamente motivado e fundamentado.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo disciplinar administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato da portaria de instauração, admitida sua prorrogação por igual período.

Art. 53. O processo disciplinar administrativo poderá gerar a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos; ou

III – desligamento.

Parágrafo único. Se na apuração das irregularidades for identificado o envolvimento de membro ou servidor do Ministério Público, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 54. Da decisão proferida no processo disciplinar administrativo não cabe recurso administrativo.

## Seção VII Do Desligamento

Art. 55. O estagiário será desligado do estágio:

I – automaticamente, quando completados 2 (dois) anos de atividades de estágio, nos termos do artigo 11 desta Resolução;

II – automaticamente, na data prevista para encerramento do estágio, conforme publicação no Diário Oficial do MPMG;

III – por conclusão do curso;

IV – por interrupção do curso na instituição de ensino;

V – a pedido do estagiário;

VI – por abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos;

VII – por baixo rendimento nos relatórios de atividades ou avaliações a que for submetido;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso de estágio;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

X – por reprovação, em qualquer época do período do estágio, em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares semestrais em que se encontrar matriculado;

XI – em virtude de registro indevido, com dolo, de ponto eletrônico;

XII – por decisão proferida em processo disciplinar administrativo;

XIII – por interesse e conveniência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para a hipótese prevista no inciso III deste artigo, em relação aos acadêmicos graduandos, o vencimento do termo de compromisso de estágio dar-se-á ao final do último semestre letivo, qual seja, no dia 30 de junho ou 31 de dezembro, ou em data anterior, quando se der a colação de grau.

§ 2º Em caso de greve da instituição de ensino ou outra situação que acarrete atraso no encerramento do curso de graduação, poderá ser prorrogado o vínculo para além do prazo estipulado no parágrafo anterior, desde que observado o inciso I deste artigo.

§ 3º Para a hipótese prevista no inciso III deste artigo, em relação aos acadêmicos pós-graduandos, o vencimento do termo de compromisso de estágio dar-se-á com o encerramento das aulas ou dos módulos.

§ 4º Não será prorrogado o compromisso do estagiário pós-graduando cujas aulas se tenham encerrado, ainda que mantenha vínculo com a instituição de ensino para fins de entrega ou apresentação de trabalho final.

§ 5º Na hipótese de transferência de instituição de ensino, o estagiário deverá apresentar os documentos exigidos no artigo 22, incisos I a IV, desta Resolução, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do ingresso na nova instituição, sob pena de desligamento automático.

§ 6º Na hipótese de troca do curso de pós-graduação na mesma instituição de ensino, deverá o estagiário apresentar o documento exigido no inciso III do artigo 22 desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do ingresso no novo curso, sob pena de desligamento.

§ 7º O desligamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

§ 8º Para todos os efeitos, será considerada, como data do desligamento, o último dia de atividade de estágio prestada, ressalva hipótese do §3º do artigo 30 desta Resolução.

Art. 56. O estagiário receberá, ao término do estágio, certificado ou certidão de conclusão, desde que reconhecida sua assiduidade e seu desempenho e tenha cumprido o previsto no § 3º do artigo 40 desta Resolução.

## **CAPÍTULO V DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO**

Art. 57. O supervisor do estágio deve ser membro ou servidor do MPMG, com formação compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º O supervisor do estágio será, preferencialmente, o responsável pela unidade administrativa onde se realizarão as atividades de estágio.

§ 2º Na hipótese de o responsável pela unidade administrativa não possuir formação compatível com a área do estagiário, deverá designar um servidor, preferencialmente da mesma unidade, com a referida formação, para supervisionamento do estágio.

§ 3º Não é admitido o supervisionamento remoto da atividade de estágio.

§ 4º Quando necessário, o supervisor do estágio deve informar, no plano de estágio, o correspondente registro no conselho profissional.

Art. 58. Compete ao supervisor do estágio:

I – manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

II – garantir a compatibilidade entre as atividades do estagiário e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado juntamente com o estagiário e que integra o termo de compromisso previsto no artigo 22, inciso I, desta Resolução;

III – disponibilizar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – preencher e assinar o relatório de atividades de estágio, que deverá ser entregue, semestralmente, à instituição de ensino, nos termos do artigo 40 desta Resolução;

V – atestar a frequência do estagiário sob sua responsabilidade, para fins de pagamento e certificação final, por meio do ponto eletrônico, com a aprovação do cartão de ponto entre os dias 21 e 25 de cada mês, ou, se for o caso, com a comunicação de eventuais irregularidades à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos.

Parágrafo único. O supervisor do estágio que não cumprir as obrigações previstas neste artigo será impedido de continuar supervisionando a atividade.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS**

Art. 59. Compete à Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos:

I – solicitar ao estudante documentos que comprovem sua matrícula e frequência regular em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

III – promover, em conjunto com as demais unidades competentes, curso de orientação inicial para as atividades de estágio;

IV – elaborar e disponibilizar no portal do MPMG manual de orientação ao uso do ponto eletrônico dos estagiários;

V – expedir certificado ou certidão de conclusão do estágio, desde que reconhecida a assiduidade e o desempenho do estagiário.

## **CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO PARA ESTUDANTE SERVIDOR**

Art. 60. Poderá ser estagiário o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, bem como o servidor vinculado a outros órgãos e cedido à Procuradoria-Geral de Justiça, observados os seguintes limites para a jornada de estágio:

I – ao servidor que cumpre 8 (oito) horas, será permitido estágio de, no máximo, 2 (duas) horas por dia ou 10 (dez) horas semanais, em horário compatível com a jornada de trabalho;

II – ao servidor que cumpre 6 (seis) ou 7 (sete) horas, será permitido estágio de, no mínimo, 2 (duas) horas e, no máximo, 4 (quatro) horas diárias, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 61. É vedada ao estagiário servidor a percepção de bolsa de estágio ou de quaisquer benefícios diretos ou indiretos provenientes do estágio realizado.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, cuja implementação será de responsabilidade do supervisor do estágio, que deverá acionar a unidade médica e de engenharia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a adoção de medidas que visem a essa garantia.

Art. 63. É vedada ao estagiário a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, além de outros benefícios diretos ou indiretos.

Art. 64. Nas relações de estágio, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais deve adotar procedimentos e ações preventivas que visem à segurança institucional, nos termos da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 65. Os termos de compromisso e de convênio celebrados antes da publicação desta Resolução obedecerão à nova regulamentação.

§ 1º A Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos deverá regularizar, no prazo de 3 (três) meses, as situações previstas no § 4º do artigo 9º; no inciso II do artigo 15; no inciso X e no § 6º do artigo 22; no § 2º do artigo 26; e no artigo 28.

§ 2º Os estagiários que não tiverem a situação regularizada no prazo previsto no § 1º deste artigo serão desligados.

§ 3º O CEAF deverá disponibilizar, no prazo de 6 (seis) meses, o curso previsto no artigo 39 desta Resolução.

§ 4º Os estagiários nomeados antes da disponibilização do curso previsto no artigo 39 estarão dispensados da obrigatoriedade de participação.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do CEAF.

Art. 67. Revoga-se o inciso V do artigo 1º da Resolução PGJ nº 57, de 27 de junho de 2002, e a Resolução PGJ nº 42, de 30 de abril de 2015.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça